



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025, NOS TERMOS DO ART 74 I DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **DELTA VEICULOS LTDA** COMO ABAIXO DECLARAM:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Nº 11.186.410/0001-95, pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal Edjane Medeiros Alves, nomeada pelo Decreto Municipal nº 201/2025, portadora do RG nº 2242033 e inscrito no CPF nº 439.534.332-53, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro a empresa **DELTA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.243.106/0002-58, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1580, Bairro: Santa Clara, CEP: 68.005-100, Município de Santarém/PA, telefone (93) 3512-2100, e-mail: consultor-stm@deltamit.com.br, neste ato representado por Wanderley Ferreira Arraes, CPF nº 370.658.312-72, doravante denominado **CONTRATADA**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULO TIPO CAMINHOTE 4X4, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) CAMIONETE: MARCA/MODELO: MITSUBISH L200 TRITON OUDOOR GLX 2.4 D 4X4 – ANO 2022 – PLACA RWN – 2F54.	HORA/HOMEM	200	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00



02	Peças e Acessórios genuínos	DESCONTO %	%	5%	R\$ 60.000,00
Valor Total é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)					

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.2.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.2.2. Manutenção Preventiva:

- Execução de revisões periódicas de acordo com a recomendação do fabricante do veículo ou conforme as normas estabelecidas pela empresa contratante.
- Verificação e troca de óleos lubrificantes, fluidos e filtros, como óleo do motor, óleo da transmissão, fluido de freio, filtro de ar, filtro de combustível, entre outros.
- Verificação e calibração dos pneus.
- Inspeção de itens de segurança, como sistemas de freios, suspensão, direção, iluminação, entre outros.
- Lubrificação de componentes móveis, como dobradiças, travas e fechaduras.
- Verificação de itens elétricos, como bateria, sistema de carga e sistema de partida.

1.2.3. Manutenção Corretiva:

- Diagnóstico e reparo de problemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos apresentados pelo veículo.
- Substituição de peças danificadas ou desgastadas, como pastilhas de freio, discos de freio, filtros, correias, velas de ignição, bobinas, entre outros.
- Reparo de sistemas de freios, suspensão, direção, transmissão, motor, sistema de arrefecimento, sistema de escapamento, entre outros.
- Ajuste e reparo de sistemas eletrônicos, como injeção eletrônica, sistema de ignição, sistema de ar condicionado, sistema de som, alarme, entre outros.

1.2.4. Substituição de peças e acessórios:

- Fornecimento e substituição de peças originais ou de qualidade equivalente, de acordo com a solicitação do fabricante do veículo ou da empresa contratante.
- Instalação de acessórios, como DVD player, sistema de som, sensores de estacionamento, entre outros, de acordo com as necessidades e preferências da



contratante.

1.2.5. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de manutenção geral preventiva e corretiva de veículos é necessário um corpo técnico mínimo composto por profissionais especializados. A seguir, apresenta-se uma lista básica dos profissionais que podem ser necessários:

- a) Mecânico de veículos: Responsável pela execução das atividades de manutenção, incluindo troca de óleo, de filtros, de pneus, entre outros serviços.
- b) Eletricista automotivo: Especializado em sistemas elétricos e eletrônicos de veículos, ele poderá cuidar de reparos e manutenção de componentes elétricos.
- c) Borracheiro: Responsável pela troca e reparo de pneus, alinhamento e balanceamento.
- d) Auxiliar de mecânica: Profissional que auxilia os mecânicos nas atividades de manutenção, como a substituição de peças e acessórios.

A necessidade destes profissionais pode variar de acordo com as demandas e tamanho da CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

3.2. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

3.4. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra-argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

3.5. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou



paralisações;

3.6. Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

3.7. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

3.8. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

3.9. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

4.2. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

4.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

4.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE

5.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será contado de **13 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

Ficha: 605

Unidade 110902 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional: 10.301.0004.2064.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 301 213 Fonte recurso: 0 1 45

Ficha: 618

Unidade 110902 Fundo Municipal de Saúde - FMS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

Funcional: 10.301.0004.2064.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 301 213 Fonte recurso: 0 1 45

CLAUSULA X - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pelo serviço a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Belterra/ **Secretaria Municipal de Saúde**, será pago valor unitário Global de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**.

10.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.4. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. A Secretaria municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.7. Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e Decreto Municipal 262/2025 o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

11.3. O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

12.2. Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no **INEXIGIBILIDADE 035/2025**.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Belterra-PA, 13 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95
Contratante

DELTA VEICULOS LTDA
CNPJ nº 04.243.106/0002-58
Contratada